



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

Em 4 de Abril de 1958

L E I

48
nº 1

Despói sobre a criação de
uma Bolsa de Estudos

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

ART.1º - Fica criada mais uma Bolsa de estudos destinada a fomentar a educação de estudantes pobres do Município.

ART.2º - A indicação dos candidatos que virão a usufruir dos privilégios desta Lei, ficará a critério do Governo executivo do Município.

ART.3º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959, cujas despesas decorrentes que ficarão a critério do Executivo Municipal, serão cobertas mediante aproveitamento de parte da Quota Federal prevista no Art. 15, § 4º da Constituição Federal, devendo ser enquadrada na Lei orçamentaria do Município para o exercício de financeiro de 1959.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 4 de Abril de 1958.

Amílrio Cândido de Medeiros
P r e f e i t o

Gabriel Augusto Rufino
S e c r e t a r i o